



**PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, no período noturno de segunda a sexta feira e período integral nos finais de semanas e feriados, nas dependências da Sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, conforme Anexo I - Termo de Referência.

**DATA DA ABERTURA:**

**03 de julho de 2019.**

**HORÁRIO: 8:30 horas**

**LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal**

**PREÂMBULO**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**
- 4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**
- 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 7 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**
- 8 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**
- 9 - DA CONTRATAÇÃO**
- 10 - DO PAGAMENTO**
- 11 - DOS LOCAIS, DO ACEITE E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 12 - DAS PENALIDADES**
- 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXOS**

- **Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas**
- **Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta de Preços e Planilhas de Custos**
- **Anexo III - Declaração de Habilitação**
- **Anexo IV - Declaração de Demais Condições de Participação**
- **Anexo V - Minuta do Contrato**
- **Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**
- **Anexo VII - Modelo de Credenciamento**
- **Anexo VIII – Declaração de Visita Técnica**



## **PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2019**

### **PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019**

#### **MENOR PREÇO GLOBAL**

A **Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público aos interessados que no dia 03 de julho de 2019, às 8:30 horas, na sua sede localizada na Avenida Juscelino Kubitschek n. 958, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019**, do tipo “**Menor Preço Global**”, autorizada no **Processo Licitatório n. 005/2019**, que será regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Federal n. 3.555/2000, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar Federal 147/2014, Lei Complementar Federal n. 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, no período noturno de segunda a sexta-feira e período integral nos finais de semanas e feriados, nas dependências da Sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, conforme relação e especificações mínimas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

2.1.1 Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 Atendam os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**2.2** Não poderão concorrer neste Pregão:

2.2.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste – MS;

2.2.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.2.4 Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93.

2.2.5 Os interessados em adquirir cópia do edital deverão requerê-lo por meio do seguinte email: [licitacao@camarasgo.ms.gov.br](mailto:licitacao@camarasgo.ms.gov.br), identificando-se com o nome e CNPJ da empresa e do representante legal, ou retirá-lo no site oficial da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS - <https://www.camarasgo.ms.gov.br/editais>.

## **3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**



**3.1** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento com foto.

**3.2** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 No caso de **diretor, sócio ou proprietário** da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 7.4), caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

3.2.2 Tratando-se de **procurador**, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento de identidade e demais indicados no subitem anterior que comprovem os poderes do outorgante.

3.2.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.2.4 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**3.3** No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal n. 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

**3.4** A empresa licitante somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

**3.5** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preços ou Habilitação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.6** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n. 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo VI)**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e Contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no Conselho Profissional, acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante**.

3.6.1 O credenciamento do licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração



em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos.

3.6.2 O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro do atendimento aos benefícios da Lei Complementar n. 123/06 aplicáveis ao presente certame.

3.6.3 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

3.8 A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.9 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

#### 4 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados**, fechados (colados) e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, **além da razão social** do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019**  
**EMPRESA: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE N. 02 - HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019**  
**EMPRESA: \_\_\_\_\_**

#### 5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta contida no envelope **Proposta de Preços** deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

5.1.1 Digitada, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas;

5.1.2 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$);

5.1.3 Os preços deverão ser cotados com apenas duas casas decimais;



5.1.4 O valor do item informado na proposta de preços, Anexo II, **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR MÉDIO ORÇADO**, sob pena de desclassificação;

5.1.5 A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante;

5.1.6 A empresa deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de Proposta; caso o prazo não esteja indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito pela licitante para efeito de julgamento.

5.1.7 A proposta de preço deverá ser preferencialmente padronizada conforme o Anexo II deste Edital.

**5.2** Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital ou que apresentar preço global ou unitário inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**5.3** Será considerado que os preços propostos pelas licitantes serão suficientes para a cobertura de todos os custos relativos à prestação dos serviços, sendo que nenhuma solicitação para pagamento adicional será considerada sob alegação de erro ou má interpretação deste edital.

**5.4** No preço constante na proposta escrita e naqueles que porventura vierem ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham incidir sobre os serviços constantes no objeto, tais como: mão de obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, inclusive lucro, necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.5** Não será admitido que o cálculo e posterior recolhimento dos encargos sociais informados nas planilhas sejam efetuados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

**5.6** O valor estimado do orçamento dos serviços de referência para as propostas das licitantes é de **R\$ 193.368,68 (cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

5.6.1 Em havendo suspeita de inexigibilidade de proposta de preço apresentada por licitante, o Pregoeiro poderá proceder diligências necessárias a elucidação dos fatos, inclusive poderá suspender o processo licitatório a fim de garantir segurança à contratação pública.

## **6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

**6.2** O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope n. 01, contendo a Proposta de Preços e Planilha de Custos, momento em que estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o preço “**global**”.

**6.3** Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo





ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**6.4** Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

6.4.1 Classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.4.2 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.4.3 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**6.5** O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 6.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

**6.6** O Pregoeiro, antes da etapa de lances, estabelecerá o intervalo mínimo de tempo entre os lances, para agilizar a sessão.

**6.7** Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

**6.8** Em observância à Lei Complementar Federal n. 123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

**6.9** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.9.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.9.2 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 6.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 de 14.12.2006).

6.9.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal n.123/2006 de 14.12.2006).

6.9.4 O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal n.123/2006 de 14.12.2006).



**6.10** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.11** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**6.12** Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.13** Poderá o Pregoeiro promover qualquer diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução, apresentação de documentos, manifestação dos interessados etc.

## **7. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**

**7.1** Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no **ENVELOPE n. 02**, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

### **7.1.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia, juntar o CNPJ da respectiva empresa para a habilitação.
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.1.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal n. 12.440 de 07.07.2011.

### 7.1.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Deverão vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

a.1) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima - S/A, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação em Diário Oficial e as demais determinações pela Lei n. 6.404/76;

a.2) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no item 7.1.3 “a” e/ou 7.1.3 “a.1)”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

a.3) Serão válidos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro (2018 e/ou 2019), devidamente registrados na Junta Comercial e ou publicados.

a.4) Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

b) Índice de Solvência, calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável. A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

b.1) Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} > 1$$

b.2) Estarão habilitadas neste item as empresas que apresentarem resultado maior a 1 (um) no índice(SG); ou que atendam o disposto no art. 31, §2º e §3º da Lei n. 8.666/93 e IN/MARE02/2010 e alterações posteriores.

c) Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;





#### 7.1.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão, mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de bom desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo necessariamente a especificação dos serviços realizados e o prazo de sua execução. O Atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica do direito público ou privado e poderá ser acompanhado do instrumento contratual e de seus aditamentos;

b) Autorização para funcionamento, bem como a revisão anual da autorização, nos termos da Lei Federal n. 7.102/83 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n. 89.056/83 e alterações posteriores; e da Portaria DG/DPF n. 3.233, de 10/12/2012 e alterações posteriores;

c) Certificado de Segurança das instalações da empresa, em validade, expedido pela Secretaria da Segurança Pública - SSP, do Departamento da Polícia Federal, nos termos da Portaria DG/DPF n. 3.233, de 10/12/2012 e alterações posteriores;

d) Declaração de regularidade da situação de cadastramento, em nome da licitante, emitido pela Secretaria da Segurança Pública - SSP, em plena validade, conforme art. 38, do Decreto Federal n. 89.056/93, Lei Federal n. 7.102/83 e demais alterações vigentes.

e) Atestado de Visita, anexo VIII, será fornecido pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, comprovando que o Representante da licitante realizou a visita técnica com o servidor designado pela Câmara Municipal, devendo a vistoria técnica ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

e.1) A realização da visita técnica é facultativa aos licitantes, não acarretando sua inabilitação, porém não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, objeto desta licitação, caso optem por não vistoriar, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações e documentos, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

f) A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (67) 3295-7200, com o pregoeiro ou membros da equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 7h às 11h horas e das 13h às 17h.

g) Prova de registro da proponente no CRA – Conselho Regional de Administração.

g.1) Em se tratando de registros ou inscrições fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar, além do inciso acima, a declaração expressa, se comprometendo, se vencedora do certame, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se junto ao Conselho Regional do Estado do MS.

h) O Atestado de Capacidade Técnica **não** será aceito se for expedido pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

#### 7.1.5 Declaração:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa participante de que:



1) a empresa acima citada, não se encontra impedida por qualquer órgão público da administração direta ou indireta Municipal, Estadual e Federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos acima citado, e nem a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

2) se sujeita plenamente as condições do edital.

3) a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no certame acima citado.

4) Nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que a empresa acima citada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

5) concordamos com as condições de pagamento proposto, e demais obrigações.

6) se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55, da Lei n. 8.666/93. (modelo anexo IV).

7.1.6 A não apresentação das certidões negativas especificadas anteriormente, será aceita a substituição destas por certidões positivas com efeito de negativa.

**7.2** Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**7.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.3.1 Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

7.3.2 Se a licitante for a matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.3.3 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.4** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.1 Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio das 8h às 11h e das 13h às 16h, do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

7.4.2 Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.4.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.4.4 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**7.5** Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste



Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 de 14.12.2006).

7.5.1 Sendo a proponente vencedora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal n.123/2006 de 14.12.2006).

7.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8. 666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 de 14.12.2006).

**7.6** Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**7.7** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos livres das causas referidas no ato inabilitatório (art. 9º da Lei n. 10.520/02, concomitante com o §3º do art. 48 da Lei n. 8.666/93).

7.7.1 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

7.7.2 As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

**7.8** A falta de assinatura em qualquer documento regularmente apresentado é mera irregularidade que poderá ser sanada pelo representante legal da licitante, desde que este esteja presente na sessão e tenha poderes para assinar tal documento.

## **8 DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**

**8.1** Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente (art. 12 do Decreto nº 3.555/00).

8.1.1 A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem anterior não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como informação.

**8.2** A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

**8.3** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

8.3.1 Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja decisão do mérito relativo a impugnação.



**8.4** A manifestação da intenção de interpor recurso pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro após declarado o vencedor.

**8.5** A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação específica consistente da intenção de interpor recurso, que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

**8.6** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**8.7** Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata na sede da Câmara dos autos do Pregão.

8.7.1 As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões específicas indicadas pelo licitante na sessão pública do pregão.

8.7.2 Não será admitido, nem concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

**8.8** As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

**8.9** Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

**8.10** O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**8.11** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

**8.12** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do serviço licitado.

## **9 DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Será firmado contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, conforme condições que constam na minuta do contrato, anexo V desde Edital.

**9.2** O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de até **10 (dez) dias**, após a convocação pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, que poderá ocorrer por qualquer meio hábil.

**9.3** Na hipótese da licitante convocada não assinar o contrato no prazo mencionado no subitem anterior, a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, aplicará a sanção correspondente, após o contraditório, bem como, convocará a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.



**9.4** O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que está sujeito.

**9.5** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao servidor designado pela Presidência da Câmara como fiscal de contratos.

9.5.1 A contratada deverá fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato, cópia dos comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;

9.5.2 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**9.6** A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

**9.7** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.7.1 A rescisão também poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na lei;

9.7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;

9.7.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

9.7.2 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.8** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

**9.9** A contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I, “letra b” c.c. § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

**9.10** Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**9.11** A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## **10 DO PAGAMENTO**





**10.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês posterior à prestação dos serviços e após a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada ao setor contábil da Câmara Municipal.

**10.2** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**10.3** A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**10.4** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente o preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**10.5** A Fiscalização da Câmara somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10.5.1 Para efeito de pagamento dos serviços executados deverá ser apresentada as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Negativa da Justiça do Trabalho - CNDT.

10.5.2 deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal a folha de pagamento, os registros/folha de ponto, bem como os recolhimentos previdenciários e FGTS (SEFIP/GEFIP).

**10.6** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

**10.7** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**10.8** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**10.9** Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio a contar do prazo previsto no subitem 10.1.

**10.10** A Contratante poderá deixar de efetuar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.11** A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**10.12** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

## **11 DOS LOCAIS, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**



**11.1** Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal, conforme a demanda especificada no Termo de Referência.

**11.2** A licitante Contratada obriga-se a prestar os serviços a que se refere este edital de Pregão, no prazo estipulado no instrumento contratual, sendo inadmitida a subcontratação.

**11.3** Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## **12 DAS PENALIDADES**

**12.1** Nos termos do art. 86 da Lei Federal n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**12.2** Constitui motivo para a rescisão contratual os casos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93 aplicáveis ao presente certame, desde que devidamente motivados e assegurado o contraditório e ampla defesa.

**12.3** As modalidades de rescisão contratual são aquelas descritas no art. 79 da Lei n. 8.666/93.

**12.4** A rescisão unilateral do contrato, conforme prevista no inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, acarretará as conseqüências descritas no art. 80 da mesma Lei e aplicáveis ao presente certame.

**12.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta e a correspondente indenização por perdas e danos à Administração.

**12.6** Nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

12.6.1 Advertência;

12.6.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida ao Município no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

**12.7** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



12.7.1 Apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

12.7.2 Não mantiver a proposta;

12.7.3 Comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

12.7.4 Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

**12.8** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes deste Pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Câmara Municipal:

3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

14.1.1 **Revogar**, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou **anular** o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93;

14.1.2 Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

14.1.3 Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**14.2** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos no item 8, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados, para esse fim, os dias não úteis.

**14.3** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.4** O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

**14.5** Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente serão admitidas por escrito, em requerimento físico ou por email ([licitacao@camarasgo.ms.gov.br](mailto:licitacao@camarasgo.ms.gov.br))



endereçadas ao Pregoeiro da Câmara, na Avenida Juscelino Kubitschek n. 958. CEP 79490-000, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes, no horário de 7h às 11h e das 13h às 16h.

**14.6** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.7** Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora integram o contrato.

**14.8** Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de junho de 2019.

**VALDECIR MALACARNE**  
**Presidente**



## **ANEXO I**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2019**

### **PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, a serem executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, que compreenderá, além de mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos desse Termo de Referência.

## **2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A contratação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, justifica-se de forma a garantir a segurança das instalações e assegurar a integridade física dos servidores, colaboradores e visitantes da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, não permitindo a depredação, violação, evasão e outras ações que resultem em danos ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, no ambiente de trabalho.

## **3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1** A prestação dos serviços de vigilância envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- 01 (um) Posto de Trabalho por 12 horas noturnas de segunda a domingo em escala de 12 por 36 horas; e
- 01 (um) Posto de Trabalho aos sábados, domingos e feriados por 12 horas diurnas em escala de 12 por 36 horas.
- Compreende-se para atendimento da prestação dos serviços do item 3.1, todos os feriados Federais, Estaduais e Municipais;
- São considerados feriados municipais:
  - 12 de maio - Criação do Município;





- 29 de setembro - Padroeiro do Município;
- 28 de outubro - Dia do Servidor Público.

**3.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação trabalhista entre os contratantes, que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta.

3.2.1. Registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço;

3.2.2. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.2.3. Verificar diariamente, se as portas e janelas, estão devidamente fechadas;

3.2.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da Câmara, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

3.2.5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.2.6. Repassar para o vigilante que assumirá o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.2.7. Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.2.8. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados, finais de semana e pontos facultativos, anotando em documento próprio o nome, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

3.2.9. Não permitir o acesso de pessoa, que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do contratante;

3.2.10. Proibir a aglomeração de pessoas, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

3.2.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.2.12. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgações escritas nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;



3.2.13. Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização;

3.2.14. Proibir a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

3.2.15. Executar a(s) ronda(s) periódicas conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências da instalação, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

3.2.16. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes, submetê-los a apreciação da Fiscalização da contratada e à Gestão do contratante;

3.2.17. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

3.2.18. Manter o vigilante no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.2.19. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

3.2.20. A Empresa vencedora deverá manter em seu quadro, funcionários capacitados e treinados, para eventuais substituições, sempre com aviso prévio, visando a qualidade dos serviços contratados;

3.2.21. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

3.2.22. Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da fiscalização.

### **3.3 DEMANDA E VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO**

#### **RESUMO DE CUSTOS**

##### **MÃO DE OBRA**

<b>Serviços</b>	<b>Turno</b>	<b>Jornada</b>	<b>Dias da Semana</b>	<b>Valor Mensal/ Empregado (R\$)</b>	<b>Empregados/ Posto</b>	<b>Quant. De Postos</b>	<b>Valor Mensal Total (R\$)</b>	<b>Valor Anual Total (R\$)</b>
-----------------	--------------	----------------	-----------------------	--	------------------------------	---------------------------------	---	--



Vigilância Desarmada	Noturno	12 X 36 h	Diariamente			1		
Vigilância Desarmada	Diurno	12 X 36 h	Sábados, Domingos e Feriados			1		

ESTIMATIVA TOTAL: (mão de obra)

Mensal: R\$

Anual: R\$

3.3.1 Para os postos de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36:

a) das 18h às 06h.

3.3.2 Para os postos de vigilância com 12 horas diurnas, aos sábados, domingos e feriados em turnos de 12x36 horas:

a) das 06h às 18h.

3.3.3 Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

### 3.4 DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

3.4.1. A Contratada deverá fornecer aos vigilantes gratuitamente, uniformes NOVOS condizentes com as atividades desempenhadas compreendendo peças para todas as estações do ano; e materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização da mão-de-obra envolvida;

3.4.2. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, durante **cada ano de serviço** contratado nos quantitativos discriminados no subitem 3.4.5, independentemente do estado em que se encontrem;

3.4.3. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou para os empregados;

3.4.4. A CONTRATADA ainda deverá disponibilizar aos seus empregados os equipamentos necessários, nos quantitativos discriminados no subitem 3.4.5;

3.4.5. Os uniformes e equipamentos deverão ser, conforme a seguir descrito, para cada vigilante:

a) 02 (duas) calças;



- b) 03 (três) camisas de mangas compridas/curtas;
- c) 01 (um) cinto de nylon;
- d) 01 (um) coturno, em couro na cor preta;
- e) 03 (três) pares de meias, tipo social de cor preta;
- f) 01 (uma) jaqueta de frio ou Japona;
- g) 01 (uma) capa de chuva;
- h) Crachá;
- i) Distintivo tipo broche;
- j) Livro de ocorrência;
- l) Cassetete;
- m) Porta cassetete;
- n) Apito, com cordão;
- p) Cordão de Apito;
- q) Lanterna com bateria;

3.4.6. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um destes itens deverá ser repassado aos seus empregados;

3.4.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

3.4.8. Os itens elencados acima deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **4 DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS FUNCIONÁRIOS**

**4.1** Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificados de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

**4.2** Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências.

**4.3** Comprovar o vínculo empregatício dos colaboradores com a empresa licitante.

**4.4** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados.



## **5 DA EXECUÇÃO E MODO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser iniciada em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão-de-obra no respectivo local e no horário a ser fixado pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**5.2** A empresa contratada deverá fornecer escala de seus colaboradores, semanalmente, informando os horários de entrada e saída dos mesmos, com os respectivos nomes. Caso haja alteração na escala que seja previamente informada à Contratante, a Contratada deverá substituí-la de imediato, com as devidas correções.

**5.3** Não será permitida a alta rotatividade de colaboradores para a execução dos serviços contratados, cabendo a Contratada promover a correta distribuição dos mesmos em seus postos, conforme designados nas escalas elaboradas pela mesma.

**5.4** Os serviços de vigilância desarmada diurna serão executados ininterruptamente, e de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes.

**5.5** Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo preposto da Contratada, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto.

## **6 DO PRAZO E PAGAMENTO CONTRATUAL**

**6.1** A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei n. 8.666/93;

**6.2** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à apresentação da prestação de contas.

**6.3** Mediante a apresentação do documento fiscal ao setor contábil, já com o atesto de recebimento pelo setor responsável, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a cada pagamento realizado.

## **7 DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**





**7.1** O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no ANEXO I deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI n. 05, de 25/05/2017, e alterações posteriores.

**7.2** A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações.

**7.3** A Câmara Municipal poderá realizar diligências a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

**7.4** Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Câmara Municipal poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

**7.5** No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

**7.6** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

**7.7** Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**7.8** As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional, a categoria solicitada, que executará os serviços e a respectiva data base e vigência.

**7.9** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Férias, 13º Salário e outros.



**7.10** Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento.

**7.11** A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional.

## **8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios do município:

3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

## **9 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1** Após a contratação será designando previamente um servidor responsável, conforme artigo 67, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

São Gabriel do Oeste-MS, 29 de maio de 2019.

**VALDECIR MALACARNE**  
Presidente

**ELIANE DOS ANJOS DE OLIVEIRA**  
Assessora de Compras e Estoque



**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

MÃO DE OBRA

Serviços	Turno	Jornada	Dias da Semana	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Quant. De Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
Vigilância Desarmada	Noturno	12 X 36 h	Diariamente e Feriados			1		
Vigilância Desarmada	Diurno	12 X 36 h	Sábados, Domingos e Feriados			1		

ESTIMATIVA TOTAL: (mão de obra)

Mensal: R\$

Anual: R\$

✓ Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

✓ Para os postos de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36: das 18h às 06h.

✓ Para os postos de vigilância com 12 horas diurnas, aos sábados, domingos e feriados em turnos de 12x36 horas: das 06h às 18h.



**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Jornada		12 X 36 h	
Turno		Noturno	
Salário Mínimo local (R\$)			
<b>PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>			
<b>MODULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário base		R\$ -
B	Adicional de periculosidade	30,00%	
C	Adicional noturno		
D	Súmula 444 TST (feriados trabalhados)		R\$ -
E	Hora noturna adicional		
F	Intervalo intrajornada		
G	Outros		
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			
<b>MÓDULO 2- BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>R\$</b>
A	Auxílio transporte		
B	Auxílio-alimentação		
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		
D	Fundo social e odontológico		
E	Outros		
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>R\$</b>
A	Uniforme		
B	Equipamentos/Instrumentos		
C	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			
<b>MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS</b>			
<b>SUBMÓDULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	INSS		R\$ -
B	SESI OU SESC		R\$ -
C	SENAI OU SENAC		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	SALARIO EDUCAÇÃO		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RATx FAP) (Lei 8.212/91)		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>SUBMÓDULO 4.2 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b>			<b>R\$</b>



A	13º salário		R\$	-
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
B	Incidência dos encargos submódulo 4.1 sobre o 13º salário		R\$	-
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>SUBMÓDULO 4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>	
A	Afastamento maternidade			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade			
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>SUBMODULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>	
A	Aviso prévio indenizado		R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		R\$	-
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre do aviso prévio indenizado		R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado		R\$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		R\$	-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$	-
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>SUBMÓDULO 4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>	
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$	-
B	Ausência por doença		R\$	-
C	Licença paternidade		R\$	-
D	Ausências legais		R\$	-
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$	-
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>
F	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$	-
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>QUADRO-RESUMO-MODULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>	
4.1	13º salário	0,00%	R\$	-
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	0,00%	R\$	-
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$	-
4.4	Custo de rescisão	0,00%	R\$	-
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>MÓDULO 5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>R\$</b>	
A	Custos indiretos		R\$	-
B	Lucro		R\$	-
C	<b>Tributos</b>			
C.1	Tributos Federais (especificar)		R\$	
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	





C.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$	
C.4	Outros (especificar)		R\$	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Anexo II- B- Quadro-resumo do custo por empregado</b>				
<b>Mão-de-obra vinculada a execução do custo por empregado</b>				
A	<b>Módulo 1- Composição da Remuneração</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
B	<b>Módulo 2- Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
C	<b>Módulo 3- Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
D	<b>Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
	<b>Subtotal (módulo A+B+C+D)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
E	<b>Módulo 5- Custos indiretos, tributos e lucro</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

São Gabriel do Oeste-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do  
representante legal da empresa**



## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Jornada		12 X 36 h	
Turno		Diurno	
Salário Mínimo local (R\$)			
<b>PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>			
<b>MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário base		R\$ -
B	Adicional de periculosidade	30,00%	
C	Adicional noturno		
D	Súmula 444 TST (feriados trabalhados)		R\$ -
E	Hora noturna adicional		
F	Intervalo intrajornada		
G	Outros		
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			
<b>MÓDULO 2- BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			<b>R\$</b>
A	Auxílio transporte		
B	Auxílio-alimentação		
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		
D	Fundo social e odontológico		
E	Outros		
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>R\$</b>
A	Uniforme		
B	Equipamentos/Instrumentos		
C	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			
<b>MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS</b>			
<b>SUBMÓDULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	INSS		R\$ -
B	SESI OU SESC		R\$ -
C	SENAI OU SENAC		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	SALARIO EDUCAÇÃO		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RATx FAP) (Lei 8.212/91)		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>SUBMÓDULO 4.2 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b>			<b>R\$</b>



A	13º salário		R\$	-
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
B	Incidência dos encargos submódulo 4.1 sobre o 13º salário		R\$	-
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>SUBMÓDULO 4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>	
A	Afastamento maternidade			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade			
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>SUBMÓDULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>	
A	Aviso prévio indenizado		R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		R\$	-
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre do aviso prévio indenizado		R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado		R\$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		R\$	-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$	-
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>SUBMÓDULO 4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>	
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$	-
B	Ausência por doença		R\$	-
C	Licença paternidade		R\$	-
D	Ausências legais		R\$	-
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$	-
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
F	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$	-
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>QUADRO-RESUMO-MODULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>	
4.1	13º salário	0,00%	R\$	-
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	0,00%	R\$	-
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$	-
4.4	Custo de rescisão	0,00%	R\$	-
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>MÓDULO 5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>R\$</b>	
A	Custos indiretos		R\$	-
B	Lucro		R\$	-
C	<b>Tributos</b>			
C.1	Tributos Federais (especificar)		R\$	
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	



C.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$
C.4	Outros (especificar)		R\$
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Anexo II- B- Quadro-resumo do custo por empregado</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada a execução do custo por empregado</b>			
A	<b>Módulo 1- Composição da Remuneração</b>		<b>R\$ -</b>
B	<b>Módulo 2- Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ -</b>
C	<b>Módulo 3- Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)</b>		<b>R\$ -</b>
D	<b>Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Subtotal (módulo A+B+C+D)</b>		<b>R\$ -</b>
E	<b>Módulo 5- Custos indiretos, tributos e lucro</b>		<b>R\$ -</b>
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ -</b>

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

São Gabriel do Oeste-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do  
representante legal da empresa**



**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2019**

**PREGÃO N. 001/2019**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_,

Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_, Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_,

Endereço: \_\_\_\_\_,

Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_,

**declara**, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Pregão Presencial n. 001/2019**, autorizado pelo **Processo Licitatório n. 005/2019** da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do  
representante legal da empresa**



**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019**

**DECLARAÇÃO**  
**(MODELO)**

A empresa (razão social) ....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. ...., Inscrição Estadual n. ...., Inscrição Municipal n. ...., com sede ..... (endereço completo), na Cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo seu ..... (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na ....., na Cidade de ....., Estado de ....., atendendo as formalidades constantes do edital completo do Pregão Presencial n. 001/2019, da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, DDD: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

1) a empresa acima citada, não se encontra impedida por qualquer órgão público da administração direta ou indireta Municipal, Estadual e Federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos acima citado.

2) se sujeita plenamente a condição do edital e às premissas preconizadas pela Comissão de Licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

3) a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no certame acima citado.

4) nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos que a empresa acima citada se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

5) concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.

6) se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55, da lei n. 8.666/93.

(local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do**  
**representante legal da empresa**





**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019**

**MINUTA CONTRATUAL**

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS**

CONTRATO N. \_\_\_\_/2019

*Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa\_\_\_\_\_*

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimentos de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek n. 958 - Centro, nesta cidade de São Gabriel do Oeste-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 33.730.490/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente VALDECIR MALACARNE, brasileiro, casado, portador da CI-RG n. 372974(SSP/MS), inscrito no CPF sob o n.404.533.751-20, residente na Avenida Castelo Branco, n.1669, neste Município, ao final assinado doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.\_\_\_\_\_, através de seu(s) seu(s) representante(s) legal(is), \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do Processo Licitatório n.005/2019, realizado na Modalidade Pregão n. 001/2019 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais dispositivos relativos à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A contratada se obriga a prestar serviços de vigilância patrimonial desarmada no período noturno de segunda a sexta-feira e período integral nos finais de semanas e feriados,



incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal, conforme descritos no Termo de Referência anexo ao edital.

1.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta na sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira no horário das 18 horas até às 06 horas do dia seguinte; nos finais de semana das 06 horas do sábado até às 06 horas de segunda-feira; e integralmente nos feriados e pontos facultativos decretados pela Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO**

2.1. Pela prestação dos serviços contratados a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. Os pagamentos serão realizados até o quinto dia útil do mês posterior à prestação dos serviços e após a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada.

2.3. O reajuste dos valores pagos pela prestação de serviços será efetuado de acordo com a Lei 8.666/93.

2.4. Caso ocorram problemas que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, a Contratante fica isenta de efetuar qualquer pagamento à Contratada até que seja sanado o suposto vício ou irregularidade ou, se for o caso, poderá proceder o desconto proporcional ao período que o serviços estiver indisponível/irregular/suspensão.

2.5. No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato (*seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos*), não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

2.6. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

2.7. A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

2.8. Considerando-se que o período de vigência do contratado é de 12 meses (cláusula quarta), tem-se que o valor estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento da Câmara Municipal, conforme a seguir descrito:

01.01.01	Poder Legislativo
01.031.0010	Ação Legislativa
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

4.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações, a critério da Câmara Municipal, por até iguais e sucessivos períodos, devendo, para tanto, a contratada comprovar a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, estando em ordem com as certidões negativas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - FORMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA**

5.1. A Contratada executará os serviços de acordo com as cláusulas e condições previstas neste contrato, bem como, as especificações, normas e condições constantes no Termo de Referência e no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

5.2. A Contratante deverá realizar a supervisão e orientação da execução dos serviços por meio do fiscal de contrato.

5.3. O início dos serviços contratados deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

5.4. A comunicações sobre a execução do contrato poderão, a critério da Contratante, ser realizadas por e-mail;

5.5. A Contratada se compromete a realizar os serviços ora indicados observando normas de procedimento interno existente na Câmara Municipal ou normas a serem editadas, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

5.6. A Contratada deverá executar os serviços contratados e entregar e utilizar o material correspondente diretamente na sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, n. 958 – Centro São Gabriel do Oeste – MS, CEP: 79.490-000.



5.7. Os materiais deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas no Processo Administrativo e no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), bem como a Lei 8.666/93.

5.8. Os serviços, materiais, equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), bem como a Lei 8.666/93, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, contados a partir da data da entrega dos equipamentos, material ou prestação do serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta (termo de referência etc);

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s) como fiscal do contrato, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências que entender cabíveis;

d) Notificar a Contratada por qualquer meio hábil, por escrito ou verbalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados ou equipamentos, fixando prazo para a sua correção, sob pena de sanção;

e) Efetuar o pagamento devido a Contratada, na forma estabelecida neste contrato;

f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

g) Fiscalizar e inspecionar os serviços prestados, podendo, se for o caso, solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à Contratada, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto deste instrumento;

h) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato;

i) Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados;



j) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela contratante;

l) Exigir mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de benefícios e dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário;

m) Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como a exigência da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

n) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

o) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referências;

p) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### 6.2. São Obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as suas cláusulas, condições e demais especificações estipuladas neste contrato, principalmente o previsto no Edital e no **Termo de Referência** – Anexo I;

b) Aceitar a ampliação do objeto contratado nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, bem como aceitar as reduções de acordo com a conveniência e oportunidade da administração em relação ao valor total estimado para contratação, sem direito à eventual indenização;

c) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



d) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções;

e) A instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

f) A relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

g) Comprovar mensalmente, ou a qualquer momento, os pagamentos dos tributos que incidem sobre a execução dos serviços prestados;

h) Arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos;

i) A prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

j) Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, permanecendo adimplentes até o final do contrato. Em caso de não cumprimento, será notificado para que regularize em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão.

l) A não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência e autorização formal da Contratante.

m) Atender todas as solicitações e notificações da Contratante, no prazo máximo de 48 horas.

n) Dar validade e garantia integral dos serviços, materiais e equipamentos de acordo com o especificado neste contrato e no Termo de Referência.

o) Atender imediatamente as reclamações por parte do fiscal do contrato, sob pena de inadimplemento.

p) Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e materiais, bem como, assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o efetivo adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

q) A determinar um preposto da Contratada, para fazer visitas semanais na sede da Contratante, para vistoria dos serviços prestados;





r) Comunicar formalmente a contratante, através do gestor e fiscal de contrato, no prazo de no mínimo 7 (sete) dias, toda e qualquer mudança do quadro de funcionários da contratada que prestam serviços no Poder Legislativo Municipal, sob pena de inadimplemento e aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global (Art. 6, VIII, “a”, Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL DO OBJETO**

8.1. A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a quantidade do objeto contratado;

8.2. A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93);

8.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

8.4. A *exceptio non adimpleti contractus* (Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido) somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa;

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

9.1. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 77, art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades a Contratada:

a) Advertência;

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

c) Multa Administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada;

10.2. Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

10.3. As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e não terão caráter compensatório. O seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1. O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/93, mediante o devido aditamento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie, bem como, os princípios gerais do direito público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO EM EXTRATO**

13.1 A Contratante deverá providenciar a publicação do presente contrato na forma de extrato, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e no estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato ou, de qualquer maneira, fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

São Gabriel do Oeste-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**VALDECIR MALACARNE**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

**E Assinatura do representante legal da empresa CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**RG:**



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**

(MODELO)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF n. \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no edital licitatório do PREGÃO n. 00/2019 da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
(Representante Legal)

-----  
(Contador ou Técnico Contábil)  
Carimbo CRC

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante E DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO.**



**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019**

**CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

(MODELO)

Pelo presente, a empresa.....situada no(a)....., CNPJ n. ...., por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG n. ...., amplos poderes para representá-la junto à Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, na licitação modalidade PREGÃO N. 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2019, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

---

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do representante legal da empresa**

Obs.: firma reconhecida em cartório





**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**  
**(MODELO)**

Declaramos para fins de participação na presente licitação, que o Responsável Técnico do nosso quadro de funcionários, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, tomou conhecimento do local para a execução de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA na sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, inteirando-se suficientemente da natureza, quantidade dos serviços e de todas as condições que envolvem a execução do mesmo, verificando os serviços e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, e que estamos, cientes de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades, remuneração de mão-de-obra, benefícios, distâncias, meios de transportes, etc., tendo coletado os dados e elementos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial e esclarecido todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Declaramos ainda, que a Empresa proponente pode ter livre acesso aos locais onde serão realizados os serviços a serem contratados, conforme objeto do Edital, não podendo manifestar desconhecimento de quaisquer condições necessárias para a elaboração de sua proposta.

Atenciosamente,

São Gabriel do Oeste – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do  
representante legal da empresa**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante da Câmara  
(nome e cargo)**